



Número: **0600012-30.2022.6.09.0132**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **132ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO**

Última distribuição : **08/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS (INTERESSADO)			
ANDRE LUIS CARLOS DA SILVA (INDICIADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)			
CAMILA DA SILVA ROSA (INTERESSADA)		DIOGO GONCALVES DE OLIVEIRA MOTA (ADVOGADO) ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10543 8596	16/05/2022 10:17	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CARTÓRIO DA 132ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

INQUÉRITO POLICIAL (279)

PROCESSO Nº 0600012-30.2022.6.09.0132

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

INDICIADO: ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA

DECISÃO 132 ZGO nº 41/2022

Trata-se do Inquérito Policial nº 38/2022 autuado no **1º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia**, sob o comando da **Delegada de Polícia Civil Luiza Veneranda Pereira Batista**, para apurar a eventual ocorrência de crime de violência política contra a mulher, previsto no artigo 326-B, do Código Eleitoral, praticado supostamente por **ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA**, em desfavor de **CAMILA DA SILVA ROSA**, por ter “cortado” o microfone da vítima, durante a 89ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, realizada em 02/02/2022, impedindo o exercício de seu mandato legislativo.

Os fatos narrados pela vítima, em petição subscrita por sua advogada Anna Raquel Gomes e Pereira (OAB/GO 25.589), foram registrados por meio da lavratura do RAI nº 23799557, em 15/03/2022.

Com o objetivo de instruir o inquérito policial, procederam a oitiva da vítima, CAMILA DA SILVA ROSA, das testemunhas indicadas pela vítima, GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO, WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO, FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ, bem como do suposto autor, ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA.

Encerrado o trabalho investigativo, a titular da 1ª Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia exarou Relatório Final (fls. 28 a 36 do doc ID 104688890), concluiu que o investigado praticou violência não física, no seu aspecto simbólico e psicológico, através dos seus atos, ao impedir a vítima no seu exercício da fala e de atribuir a esta, características depreciativas (show, circo, descontrole emocional e etc...), prejudicando a imagem pública da parlamentar, INDICIANDO, portanto, ANDRÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, como incurso na pena cominada ao crime de

violência política contra a mulher, prevista no Artigo 326-B c/c 327, III, ambos do Código Eleitoral.

Tendo em vista que o procedimento investigatório foi requisitado pelo promotor eleitoral atuante nesta 132ª Zona Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Hidrolândia, Doutor Milton Marcolino dos Santos Júnior, o presente feito foi recebido e autuado no PJE pelo Cartório da 132ª ZE.

Instado a manifestar sobre o Relatório Final do Inquérito Policial nº 32/2022, o Ministério Público Eleitoral promoveu o ARQUIVAMENTO dos autos por atipicidade, uma vez que, na compreensão do representante ministerial, **não houve nenhuma palavra dita pelo Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia que configurasse constrangimento ou humilhação à vereadora e, ademais, em momento posterior, lhe foi franqueada a palavra, sendo preservado o seu direito de desempenhar o mandato eletivo.**

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, o "OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER" e a vítima CAMILA DA SILVA ROSA peticionaram a esse Juízo pleiteando a não homologação do presente arquivamento do Inquérito Policial e a remessa dos autos à instância revisora do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 28 do CPP.

É o relatório. Decido.

Conforme mencionado amiúde, o crime eleitoral de violência política contra a mulher é novíssimo no ordenamento jurídico brasileiro. A vítima, em tese, chega a mencionar que o presente caso "é oficialmente o **1º (primeiro)** indiciamento de crime de violência política de gênero no país" (doc ID 105155066, fl. 1).

Desta forma, resta imperiosa uma análise mais detalhada do recente tipo penal para a correta compreensão do caso.

A Lei nº 14.192/2021 acrescentou o artigo 326-B ao Código Eleitoral, incluindo nova modalidade de crime eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua

cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Sem grifo no original).

Com relação ao sujeito ativo, trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. No que tange o sujeito passivo, cuida-se de crime próprio, já que a vítima deve ser mulher detentora de mandato eletivo ou candidata a cargo eletivo.

A forma de execução é livre, pois pode ser realizado "por qualquer meio". Trata-se de crime formal, tendo em vista que não se exige resultado naturalístico para sua consumação.

O tipo é misto alternativo, pois há vários núcleos (assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar) e a prática de qualquer deles, ou destes cumulativamente, resultará em um único delito.

A respeito do elemento subjetivo, o tipo é doloso. Há ainda duas outras elementares de natureza subjetiva: 1) o menosprezo ou discriminação à condição de mulher; 2) finalidade de dificultar ou impedir o desempenho do mandato eletivo.

O núcleo do tipo e o elemento subjetivo, sobretudo os elementos subjetivos especiais, são noções fulcrais para o deslinde do caso concreto. Passemos, portanto, a detalhá-las.

Na lição de Juarez Cirino dos Santos, " *o elemento subjetivo dos tipos dolosos é o dolo, que normalmente preenche todo o tipo subjetivo; às vezes, ao lado do dolo, aparecem elementos subjetivos especiais, como intenções ou tendências de ação, ou mesmo motivações excepcionais, que também integram o tipo subjetivo.* " (Santos, Juarez Cirinos dos. Teoria do Crime. Rio de Janeiro: Forense, 1985, p. 23).

Essas elementares são aspectos imprescindíveis para a configuração do fato típico. A ausência de quaisquer delas resulta na atipicidade do fato, conformando a conduta num indiferente penal.

Como já mencionado, o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral prevê dois elementos subjetivos especiais do tipo.

O primeiro deles consiste numa motivação excepcional para a ação. A condição de mulher deve ser a causa da conduta discriminatória/menosprezo.

Das condutas imputadas ao indiciado, a mais grave, sem sombra de dúvidas, foi a de cortar o microfone da vereadora Camila da Silva Rosa, interrompendo a manifestação da parlamentar.

Inicialmente, o corte do microfone, abstratamente considerado, tem guarida legal e, por si só, é inapto a flexionar o núcleo do tipo penal. Decorre do poder hierárquico da presidência de órgãos colegiados - sejam no executivo, judiciário ou legislativo - e tem previsão expressa nos regimentos destes órgãos. No caso da Câmara Legislativa do Município de Aparecida de Goiânia, tal previsão está insculpida no artigo 16, item II, alínea g, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores. (*" (g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem; "*)

Entretanto, a forma e a intenção do ato podem transmutar a sua natureza, a princípio lícita, num ato antijurídico.

Essencial, portanto, analisar se as motivações da interrupção da fala da vereadora, sobretudo, se fundam no fato da parlamentar ser mulher.

Como é impossível perscrutar a mente humana, as motivações e intenções dos atos só podem ser deduzidas da análise das circunstâncias do próprio ato.

Na lição do professor Eugênio Pacelli de Oliveira *a prova do dolo (também chamado de dolo genérico) e dos elementos subjetivos do tipo (conhecidos como dolo específico) são aferidas pela via do conhecimento dedutivo, a partir do exame de todas as circunstâncias já devidamente provadas e utilizando-se como critério de referência as regras da experiência comum do que ordinariamente acontece. É a via da racionalidade.* (Oliveira, Eugênio Pacelli. Curso de Processo Penal. 13ª Ed. São Paulo: Lumen Juris, 2010, p. 348).

O indiciado, presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, inicia à 1:12:40 o tema objeto do presente inquérito, conforme abaixo transcrevemos:

Falaram que eu fiz um discurso acalorado, fiz! Como sempre vou fazer. Agora, não distorce as minhas palavras! Eu não sou contra a classe feminina. Eu não sou contra cota. E por mim... não adianta, pode ser mulher, pode ser homem, pode ser homossexual... Se começar com esse tipo de coisa.... Num (sic)... Essa casa aqui, ela foi citada no Instagram da vereadora Camila: "Vamos para cima. As seções da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia voltaram com tudo na manhã dessa terça-feira dia 01. Usei o meu espaço de fala para defender a importância da mulher na política e o direito de todas as minorias que são rejeitadas e discriminadas na sociedade. Não toleramos mais preconceito. (...) Vou lutar até o fim pela igualdade e pelo respeito e pelo espaço político de todos". Eu quero deixar bem claro para Senhora e para sua amiga que, primeiro, eu não sou machista. (...) A classe feminina é importante para todos nós; primeiro, porque nós temos mãe, nós temos irmãs. E nós defendemos a classe feminina. Eu não vi eu ser preconceituoso e muito menos ser machista porque eu falei que eu sou contra cota. Por que que quando uma mulher vai para um partido, o fundo partidário é dobrado? Ninguém fala isso! Eu não entendo. Eu não entendo. Vamos ser claro, gente.

Nesta oportunidade (1:15:32) a vereadora, possível vítima, levanta questão de ordem. O vereador, André Luiz Carlos da Silva, prossegue:

Vamos ser claro. Agora, se eu for fazer aqui... se eu for falar aqui o que eu faço para classe feminina aqui, eu vou gastar um tempinho bom. Agora, quem que é uma cidadã dessa vem me falar de machismo? Vereador, o Sr. já votou contra algum projeto aqui contra mulher? O Sr. é machista? Mas o Senhor é contra cota, né? Eu também sou. Eu só falei que os direitos têm que ser iguais e os deveres também. Agora, se não tem uma postura, se não tem caráter, para mim não importa se é mulher, se é homem... Não tenho interesse nisso. Agora, distorcer a minha fala, não. Eu sou responsável pelo que eu falo. Respeito a vereadora Camila, respeito todo mundo, desde que me dê o respeito. Não é porque é mulher que tem que sair atropelando todo mundo não. Então, por favor... eu respondi lá no Face... lá no coisa... eu não gosto. Para mim, rede social é o maior fake que já inventaram na vida. eu acho que tinha que postar é a realidade. Sabe? Postar a realidade. Eu já falei aqui... falei e vou falar de novo, eu quero que me desmascare é aqui nessa frente. Eu vou começar a desmascarar os outros aqui dentro. Muito obrigado. Questão de ordem vereadora Camila Rosa.

Desta forma à 1:17:03, o presidente da Câmara Municipal de Aparecida passa a palavra à vereadora Camila - que se manifesta nos seguintes termos:

Muito bom dia a todos, presidente, nobres colegas. Presidente, primeiro, eu acho que o Senhor leu, se o Senhor viu, porque o Senhor não estava quando eu falei.

Eu disse que eu concordava com o Senhor sobre a questão de ter pessoas entre homens e mulheres, pessoas honestas. Eu não disse que o Senhor era contra cota. Agora se o Senhor entendeu isso, a carapuça pode ter servido porque o Senhor sempre fala de caráter, fala de transparência... parece que o Senhor tem algum problema com isso. (Destaquei).

Neste instante, a vereadora é abruptamente interrompida pelo vereador André e segue-se o diálogo:

Camila - Então, ó... só um minutinho, eu estou falando...

André - Não, vereadora.

Camila - Então o Senhor me respeita.

André - Não. Quem vai me respeitar é a senhora.

Camila - Eu quero que o Senhor me respeita...

André - Eu sou o presidente, a senhora vai me respeitar

Camila - Eu respeito o senhor como presidente. O senhor tem que me respeitar como vereadora.

André - Corta o telefone dessa vereadora pra mim. Agora! (Destaquei).

O corte do microfone acontece à 1:18:04. A vereadora Camila indigna-se, levanta e dá dois tapas na mesa. O vereador André prossegue com a seguinte manifestação:

Quer fazer circo aqui, aqui você não vai fazer não. Quem vai ter que me respeitar aqui é a Senhora. Circo aqui você não vai fazer perto de mim não. Eu sou é contra cota, vereadora, a Senhora é que não está sabendo. Agora a Senhora vai se referir a minha pessoa com respeito. Agora carapuça não! Eu tenho caráter e provo tudo que eu falo. Não, vereador. Eu vou voltar a palavra para a vereadora Camila. A partir do momento que ela me respeitar, ela pode falar o tempo que ela quiser aqui. Agora vir falar, gritar comigo e falar de carapuça... igual, porque é mulher gritou com o vereador Maranhão esses dias para trás, gritou com todo mundo aqui... não, esquece! Comigo não! Aqui comigo você vai ter que me respeitar. (Destaquei)

E então, continuando a discussão com a vereadora Camila, que por estar com o microfone cortado tem suas falas inaudíveis, prossegue:

Vereadora, a Senhora já está (inaudível) de novo? De novo? Não estou entendendo a Senhora. Ah não, mas aí vai ser machismo agora, autoritarismo meu? Vereadora, de novo, de novo, vereadora? De novo? Não é vereadora. Vai

na delegacia e registra um B.O. Fique à vontade. Se a senhora acha que eu estou cometendo um delito, a senhora tem que procurar a justiça. Pela ordem, vereadora Camila Rosa.

Por fim, a vereadora Camila tem o áudio de seu microfone restabelecido à 1:19:41, oportunidade na qual expressa-se nos termos a seguir:

É isso que fazem com as mulheres na política. É por isso que a gente precisa de procurar os nossos direitos porque eu disse foi justamente isso. Não é uma questão de querer correr atrás de cota. A política, desde a sua existência, ela vem de um espaço machista sim! No início da política, foi o que disse para o Senhor ontem, só podia exercer esse direito homens brancos e homens com grande poder aquisitivo. Com o passar do tempo, a própria política viu a necessidade de ter essa pluralidade de ideias e para isso é necessário que todos os espaços de poder estejam mulheres, sejam negros, sejam índios, estejam pessoas da comunidade LGBT e pessoas que representam essas classes, que sofrem a dor do preconceito, que sofrem a dor do racismo. Foi isso o que eu disse, que hoje ainda nós temos que correr atrás de leis. Eu não disse que o Senhor era contra cotas. Eu não disse isso. É o Senhor que está dizendo. O Senhor que colocou isso nas redes sociais, oxi! Agora o senhor querer vir me desmoralizar? Por um motivo que a gente sabe qual é. O senhor não quer me atacar, o senhor quer atacar o secretário Tatá. E para isso o senhor está fazendo... com as pessoas que estão do lado dele. Agora, agora o senhor ficou nervoso, mais nervoso. Então, presidente, eu não quero estar nessa briga de vocês. Não venha o senhor querer me desmoralizar aqui. Eu não vou aceitar isso. (Destaquei).

Percebe-se que no início da explanação, o vereador encontrava-se indignado com o fato de ter sido taxado, nas redes sociais da vereadora, de machista, aparentemente, em virtude de ter se posicionado contra o sistema de cotas na distribuição dos fundos eleitorais. Trata-se de tema afeto ao parlamento e, portanto, trazer à baila referida matéria não é ilegítimo.

Quando ainda tratava da temática de cotas femininas e respondia aos pretensos ataques recebidos no Facebook, concedeu a palavra à vereadora apenas noventa e sete segundos (97) segundos após o pedido desta. Tal atitude, por si só, não indica a intenção de tolher a participação da vereadora, enquanto mulher, do debate que travavam.

Prosseguindo na análise dos fatos narrados e suas circunstâncias, percebe-se de forma cristalina que a intervenção do presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, no sentido de cortar a fala da vereadora, só ocorre após a insinuação de falta de caráter e transparência.

Desta forma, percebe-se que o vereador André julgou ter sua honra atacada com aquelas palavras e age no sentido de defendê-la. Algo semelhante à retorsão imediata que ocorre nos crimes de injúria.

A discussão fica mais acalorada e prossegue com pedidos sucessivos de respeito, o que aponta mais uma vez no sentido de que ambos sentiram-se atacados em sua honra, desrespeitados, sendo este o sentimento ensejador das ações subsequentes. Note-se que o tópico "gênero" está ali como o objeto de fundo do debate, não como elemento provocador das condutas dos vereadores.

A prontidão da intervenção e a natureza da discussão que lhe sucede, não dá azo a outra interpretação senão a de que a motivação para o corte do microfone provenha da indignação com a sugestão de que falte ao presidente da Câmara dos Vereadores de Aparecida de Goiânia caráter e transparência. Cuida-se, portanto, de ação calcada na intenção de defender a própria honra, pretensamente atingida com as mencionadas insinuações.

Oportuno ressaltar que não se faz aqui juízo de validação da medida tomada, de justeza da indignação, do acerto na condução do problema ou apreciação sobre questões de bons modos.

Estamos a considerar aqui apenas as questões que tem **relevância penal**, mais especificamente, qual a especial causa de agir, ou seja, se há o elemento subjetivo especial do tipo consistente na motivação de gênero para a realização da ação, no caso, o corte do microfone.

Avançando na análise da motivação da ação, relevante citar os depoimentos colhidos, os únicos elementos de prova produzidos no inquérito policial.

No depoimento prestado pela vereadora Camila no inquérito (Doc. ID 104688890, fls. 85/86) restou consignado que:

*Indagada se acredita que tal situação tenha decorrido pelo fato da declarante ser mulher, ou seja, por discriminação à condição de mulher? **Esclarece que o autor nunca pegou nenhuma mensagem (postagem) de rede social de um vereador homem e teceu comentários no plenário. Que acredita que tal situação tenha ocorrido sim pelo fato da declarante ser mulher. Que a postagem nem era direcionada ao autor, contudo, este achou que era para ele e passou a atacá-la no plenário. Que o autor já cortou o microfone de outros vereadores no passado, todavia, nunca havia tecido comentários sobre uma postagem pessoal de um vereador (...)** Indagada sobre se, durante os seus anos de mandato, presenciou situações semelhantes tendo como vítimas "homens"?*

*Responde que **já presenciou a interrupção do microfone de outros colegas, contudo, nunca viu a exposição de postagem de redes sociais, feitas em contas pessoais, durante uma sessão de plenário.** (...) Indagada pela Autoridade se sabe dizer se o autor, em decorrência de sua função junto a Câmara de Vereadores, possui a prerrogativa de "cortar" o microfone dos demais representantes da casa? Esclarece que o regimento interno prevê que se dois ou mais parlamentares, durante uma discussão, quebrarem o decoro ao proferir xingamentos, o presidente poderá suspender a fala. Para a declarante, tal previsão não se amolda ao caso em tela, visto que, durante sua questão de ordem, ela não faltou com respeito, nem proferiu ofensas. Mas o autor, **por se sentir ofendido**, tolheu o direito da declarante de concluir a sua fala. (Destaquei)*

Na inquirição do vereador Gleison de Oliveira Flávio (Doc. ID 104688890, fls. 02) ficou assentado que:

Que durante as suas quatro gestões como vereador sempre presenciou fatos semelhantes, ou seja, a determinação de cortar o microfone. Que tal atitude constitui uma prerrogativa do presidente.(...) Indagado pela autoridade sobre se acredita que tal situação tenha ocorrido pelo fato da vítima ser mulher, responde que não, que isso faz parte do dia a dia parlamentar e que rotineiramente acontece na casa legislativa e que já presenciou vários homens passando por tal situação. Indagado pela autoridade se o presidente da câmara, ora investigado, ou outros parlamentares, já teriam lido postagens de colegas durante uma sessão, responde que sim. Que isso sempre acontece. Que faz parte da rotina de trabalho dos vereadores.

Da oitiva do vereador William Rodrigues Figueiredo (Doc. ID 104688890, fls. 03/04) registrou-se o seguinte:

***Relata que durante as suas duas gestões já presenciou situações semelhantes, ou seja, o "corte do microfone", contudo, acredita que no caso investigado o presidente, Sr. André, se excedeu e cortou o microfone sem qualquer justificativa regimental.(...). Indagado se acredita que tal situação tenha decorrido pelo fato da declarante ser mulher, ou seja, por discriminação à condição de mulher? Responde que não. Que o comportamento explosivo do vereador André não é de hoje, já ocorreu várias vezes, inclusive com homens. Então, acredita, que não se trata de algo direcionado a parlamentar feminina, ou seja, que se fosse um homem no lugar dela, o fato também teria ocorrido, dado o histórico do autor.** Indagado sobre se a finalidade do autor era*

dificultar o desempenho do mandato eletivo de Camila Rosa? Responde que não. Que acredita que foi um episódio isolado para tratar da desavença pessoal daquele momento.

A senhora Fabíola Emília da Silva e Luz, autora da postagem lida em plenário, também prestou depoimento (Doc. ID 104688890, fls. 06):

Indagada pela autoridade sobre se acredita que tal situação tenha ocorrido pelo fato da vítima ser mulher, responde que sim. Que acredita que André Fortaleza não agiria dessa maneira se fosse um homem. Acrescenta que André é uma pessoa violenta, que já chegou a agredir colegas no plenário. Que André é grosseiro e mal educado. Que tudo é gravado, mas ele persiste em se comportar de forma inadequada. (...) Que, na opinião da declarante, André está implicando com Camila Rosa pois a vereadora está se sobressaindo e ganhando espaço na política de Aparecida de Goiânia.

No termo de declarações (Doc. ID 104688890, fls. 18/19) o vereador André, dentre outras observações, afirma que realmente ***cortou o microfone da vereadora uma vez que se sentiu ofendido por palavras proferidas por esta.***

Preliminarmente, é importante ressaltar que os depoimentos supramencionados foram realizados por testemunhas arroladas pela própria vereadora Camila (Doc. ID 104688890, fls. 60/61) e que estas foram as únicas testemunhas ouvidas no inquérito.

Afora as análises subjetivas de cada testemunha sobre o erro ou acerto do ato de cortar o microfone, todos os depoimentos confluem no sentido de que: ***1) o fato ocorrido contra a vereadora Camila faz parte do dia a dia no parlamento municipal; 2) homens também passam pela mesma situação no plenário da Câmara de Vereadores de Aparecida de Goiânia; 3) o vereador André tem o comportamento impetuoso e já agiu da mesma forma com vereadores homens.***

São mais elementos que se acumulam no sentido de que a motivação da conduta do indiciado ***não tem origem numa discriminação de gênero.***

Outro dado relevante é que a própria vereadora Camila, no momento do embate, aponta como motivação da conduta do vereador André a vontade deste de atingir o "Secretário Tatá". E posteriormente, no depoimento prestado à autoridade policial, também afirma que o presidente da

Câmara interrompeu sua fala por se sentir ofendido. Desta forma, a própria vítima adiciona outras explicações para o ato que não tem nenhuma correlação com seu gênero.

O mesmo ocorre com a testemunha Fabíola, que faz o juízo de que a conduta aconteceu em virtude de gênero da vítima, mas após, afirma que *André está implicando com Camila Rosa pois a vereadora está se sobressaindo e ganhando espaço na política de Aparecida de Goiânia* - apresentando, assim, motivação puramente política, diversa do menosprezo em razão da condição de mulher.

As demais testemunhas são uníssonas em avaliar que os atos não foram motivados pelo gênero da vítima, nem tiveram a intenção de impedir o exercício de seu mandato.

A vereadora Camila depôs, em consonância com as demais testemunhas, no sentido de que já presenciou vereadores homens terem o microfone cortado, entretanto, aponta como diferença específica do seu caso, a indicar a discriminação política de gênero, o fato de que: 1) *o autor nunca pegou nenhuma mensagem (postagem) de rede social de um vereador homem e teceu comentários no plenário*; 2) *o autor nunca havia tecido comentários sobre uma postagem pessoal de um vereador*; 3) *nunca viu a exposição de postagem de redes sociais, feitas em contas pessoais, durante uma sessão de plenário*.

Primeiramente, tais afirmações não restam estreme de dúvidas, já que entram em contradição com o informado na inquirição do vereador Gleison, que salienta que a leitura de posts de redes sociais no plenário faz parte da rotina dos vereadores.

Depois, não me parece que a leitura de uma mensagem do Facebook em plenário seja elemento diferencial tão relevante no exame do dolo específico da conduta.

Destarte, resta claro que a ação, pretensamente delituosa, **não tem como elemento motivador o menosprezo ou discriminação à condição de mulher.**

Os argumentos apresentados servem igualmente para afastar a outra elementar exigida pelo tipo penal previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral, qual seja, a **finalidade específica de impedir ou dificultar o desempenho do mandato** eletivo da vereadora Camila.

Ademais, este elemento subjetivo do tipo conta com uma razão extra para seu afastamento.

A vereadora teve o direito ao uso da palavra suspenso por exatos noventa e sete (97) segundos. Percebe-se que a suspensão perdurou enquanto a vereadora tentava argumentar com o vereador

André, durante o período que o microfone estava desligado. Após um breve período de silêncio, a vereadora teve o áudio de seu microfone restabelecido pelo próprio presidente da Câmara.

Obviamente, não se pode afirmar que noventa e sete segundos (97) de espera para retomar sua fala seja tempo suficiente para configurar impedimento ou dificuldade de desempenho do mandato parlamentar. Como quem acabou por decidir (de forma incorreta ou não) este tempo de suspensão, foi o próprio indiciado, resta cristalino que não havia de sua parte o especial fim de impedir ou dificultar o desempenho do mandato da vereadora.

Por todo o exposto, tendo em vista a atipicidade da conduta, face a ausência dos elementos subjetivos especiais do tipo penal e em virtude da suspensão pelo Supremo Tribunal Federal da aplicação do novo artigo 28 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 13.964/2019 (ADI 6.298, ADI 6.300 e ADI 6.305), acolho o requerimento do Ministério Público Eleitoral, homologando o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pelo DJE por meio de seus advogados e o MPE pelo sistema.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Aparecida de Goiânia, data e horário da assinatura eletrônica.

Desclieux Ferreira da Silva Júnior
Juiz Eleitoral da 132ZGO